



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5339, DE 2026

Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, para preservar a saúde física e mental dos militares das Forças Armadas pós serviço de escala; e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PL/DF)



[Página da matéria](#)



Gabinete do Senador Izalci Lucas

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, para preservar a saúde física e mental dos militares das Forças Armadas pós serviço de escala; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 64 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 64** Os militares têm direito, ainda, aos seguintes períodos de afastamento total do serviço, obedecidas as disposições legais e regulamentares, por motivo de:

.....
V – serviço de escala de 24 (vinte e quatro) horas: 3 (três) dias.”

Art. 2º A Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 148-A:

“**Art. 148-A.** A dispensa pós serviço de escala deve ser concedida ao militar que:

I – cumprir serviço de escala por 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º A dispensa pós serviço de escala será concedida com a remuneração integral e computada como tempo de efetivo serviço.

§ 2º Não se enquadram como serviço de escala:

a) Aprestamento;



- b) Pronto Operacional;
- c) Sobreaviso;
- d) Prontidão;
- e) Ordem de Marcha;
- f) Acampamentos e Atividades de Instrução e Treinamento Militar; e
- g) Operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO).”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente o militar das Forças Armadas, quando cumpre serviço de escala por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, ao término e de imediato, inicia nova jornada de trabalho de 8 (oito) horas, totalizando 32 (trinta e duas) horas trabalhadas, sem fazer jus aos adicionais noturno, de insalubridade e de periculosidade, bem como horas extras, sendo a única categoria do Brasil que após desenvolver 32 (trinta e duas) horas trabalhadas, tem repouso de apenas 12 (doze) horas aproximadamente.

A presente proposta legislativa tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, conhecida como Estatuto dos Militares, assegurando o repouso por meio de dispensa pós serviço de escala de 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas.

A jornada de trabalho excessiva não traz resultados positivos, pelo contrário, leva o trabalhador à fadiga e ocasiona entre outras consequências para a instituição, baixa produtividade. O serviço de escala nas Forças Armadas envolve alto risco, responsabilidade e estresse, pois emprega o uso de arma de fogo, vigilância e segurança das Organizações Militares e afins. Somado a isso existe o excesso de trabalho que pode causar sérios problemas.

Jornadas excessivas prejudicam a saúde do trabalhador, podendo causar doenças físicas e psicológicas. Existe, além disso, um índice mais elevado de ocorrência de acidentes do trabalho entre trabalhadores com maior grau de cansaço, lembrando que, com o advento da Lei 13.954, de 16 de dezembro de 2019, ao militar temporário foi extinto o direito à reforma por incapacidade definitiva decorrente de acidente em ato de serviço.



A dispensa pós serviço de escala também pretende permitir que o indivíduo desenvolva outras atividades essenciais para sua realização como ser humano, tais como interações familiares e sociais e as atividades de lazer, culturais, educacionais, entre outras.

Em razão do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
(PL/DF)



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.880, de 9 de Dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares - 6880/80
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1980;6880>
 - art64
- Lei nº 13.954, de 16 de Dezembro de 2019 - LEI-13954-2019-12-16 - 13954/19
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019;13954>